



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 29 de Setembro de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 175

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a)
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário (a) de Gestão Administrativa
JOÃO DE DEUS FERREIRA
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário (a) de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretario de comunicação social e relações públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI N.º 948/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JOAQUIM ALVES DA COSTA**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, no Loteamento Pastos Bons, Bairro CAJÁS, iniciando nas Coordenadas 9431524.85m e E 318094.37m, Finalizando na Avenida Engenheiro José Maria Bonfim.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 949/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **VICENTE VENÂNCIO DE SOUZA**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro CAJÁS, iniciando na Francisco Gonçalves, Finalizando na Rua 04.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 950/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **SERGIA FRANCISCA DE MELO RODRIGUES**, a Rua sem denominação oficial, conhecida como Travessa Lima Campos, localizada na sede deste município, Bairro CAJÁS, iniciando na Rua 04, Finalizando na Rua Lima Campos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 951/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA FERNANDO LEITÃO**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na localidade de Queimadas, distrito de Tucuns, neste município, iniciando nas Coordenadas N 9421392,93m e E 290845,29m, finalizando nas Coordenadas N 9420916,92 e E 289734,02.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 952/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **LUIZ ADAMIR DE ARAÚJO SOUTO**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Loteamento Pastos Bons Bairro CAJAS, iniciando nas Coordenadas N 9431616,48m e E 318167,21m, finalizando na Avenida Engenheiro José Maria Bonfim.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 953/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **LUIZ GALDINO BEZERRA** uma **PASSAGEM MOLHADA**, situada na localidade de Boqueirão dos Galdinos Assentamento Xavier, neste município de Crateús.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 954/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JARDEL CAVALCANTE RIBEIRO**, uma Praça situada na Vila do distrito de Tucuns, neste município de Crateús.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 955/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **ANTONIO RICARDO FILHO**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro CIDADE 2000, iniciando na Rua Contador Raimundo Luiz nas Coordenadas N 9429723,04m e E 315397,36, finalizando nas Coordenadas N 9429760,96m e E 315479,97m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 956/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JOSÉ SAMPAIO SANTIAGO**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro CAJÁS,

iniciando na Rua Lima Campos, Finalizando na Rua João Lins Cavalcante.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 957/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **BALTAZAR ELIAS DE FRANÇA a PASSAGEM MOLHADA DE VALENTE**, distrito de Santo Antonio, ligando às localidades de Valente, Gado Bravo e Canto dos Pinto, neste município de Crateús.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

LEI N.º 958/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **EDMUNDO FERNANDES DE SOUZA a PASSAGEM MOLHADA DE TOMBADOR**, distrito de Santo Antonio, ligando às localidades de Tombador, Barrocas e Cural dos Rodrigues, neste município de Crateús.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATÉUS-CE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº005/2021

A Secretaria de Cultura do Município de Crateús, de acordo com a Portaria nº 029/2006 de Março de 2006 e o Decreto de nº 627 de 18 de Fevereiro de 2003, **RESOLVE** conceder remuneração referente à(s) diária(s) do servidor abaixo discriminado:

01	PROPOSTO:	JANAÍNA MARTINS MOURÃO
02	CPF:	506.767.253-68
03	CARGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIA DE CULTURA
04	LOCAL DE DESTINO:	FORTALEZA
05	NUMERO DE DIARIAS:	01
06	PERIODO:	23 DE SETEMBRO DE 2021
07	VALOR DA DIÁRIA:	250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
08	VALOR TOTAL DE DIARIAS:	250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
09	MOTIVO DA VIAGEM	FAZ-SE NECESSÁRIA VIAGEM À FORTALEZA PARA TRATAR ASSUNTOS RELATIVOS À SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS JUNTO COM A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT/CE.

O presente documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Paço do Governo Municipal de Crateús-CE, aos 22 de Setembro de 2021.

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 977/2021, de 27 de Setembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL PARTICULAR SITUADO NO BAIRRO CAMPO VELHO, NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO.

MARCELO FERREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Crateús, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea "g", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Bairro Campo Velho, com área total de 372.036, 61 m², Registros sob a Matrícula original de número **604** no Cartório Martins do 2º Ofício de Notas. Parágrafo único – A Desapropriação mencionada no caput ocorre por necessidade, utilidade pública e interesse social para implantação, na referida área, de Projetos de Preservação Ambiental e de Lazer para a População, Construção de Unidades Habitacionais Para Servidores e destinação de uma Área para Indústria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de Setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS-CE

DECRETO Nº 978, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a negociação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO o montante da Dívida Ativa Tributária Municipal e a necessidade de negociação, da arrecadação fiscal e da regularização de créditos tributários no Sistema SPEEDGOV-Tributário;

CONSIDERANDO a Lei 946 de 17 de setembro de 2021 que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a **parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para Pessoa Física e **R\$ 100,00 (cem reais)** para Pessoa Jurídica e equiparada.

Parágrafo Único – O acordo pode ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a concessão do desconto gradativo conforme a quantidade de parcelas escolhidas pelo contribuinte no ato da negociação, da seguinte maneira:

Desconto Juros e Multa%	Quantidade de Parcelas
100	Pagamento à vista
90	02 a 06
80	07 a 12
70	13 a 18
60	19 a 24
50	25 a 30
40	31 a 36

Art. 2º A primeira parcela deverá ser paga em até 05 (dias) úteis no ato do parcelamento

Parágrafo Único – Em caso de atraso o saldo devedor será corrigido monetariamente, com base no IPCA-IBGE, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Deverá ser regularizado o cadastro do contribuinte na ocasião do preenchimento do Termo de Parcelamento e se este for realizado por um terceiro responsável, será obrigatório acrescentar a xerox do comprovante de identidade ao termo devidamente assinado.

Parágrafo Único – A assinatura do Termo de Parcelamento deve ser igual à assinatura no documento apresentado pelo contribuinte/responsável pelo(s) imóvel(eis) negociados.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS-CE

DECRETO Nº 979, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETA A PROMOÇÃO DE GUARDA DE NÍVEL I A SUBINSPETOR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 186 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, 6º inciso II e art.17 com Parágrafo Único, da Lei 392, de 13 de janeiro de 2015, que regulamenta as Promoções e Concessões de Vantagens aos Servidores Públicos da Guarda Civil Municipal de Crateús;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada promoção à graduação de SUBINSPETOR da Guarda Civil Municipal de Crateús, o seguinte guarda de Nível I.

À GRADUAÇÃO DE SUBINSPETOR

Guarda de Nível I Mat. 0567 – **GILBERTO DE PAULA CARDOSO**

Art. 3º O Guarda promovido será efetivado e classificado nos quadros da Guarda Civil Municipal de Crateús, conforme o anexo I da Lei 372/99 de 13 de maio de 1999, que dispões sobre a Organização Básica da Guarda Civil Municipal de Crateús.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, 28 de setembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS-CE

